



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Ofício GAB-SPR/GAB-PRES nº 3881/2022

Brasília, 08 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Ministro PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA  
Ministério da Defesa  
Brasília - DF

**Referência:** Ofício nº 15769/GM-MD.

Senhor Ministro,

Cumprimentando-o, trago ao conhecimento de Vossa Excelência notícia veiculada a respeito de um dos militares designados como representante de fiscalização por esse Ministério, a saber, o Coronel do Exército Ricardo Sant'Anna, segundo a qual perfis por ele mantidos em redes sociais disseminaram informações falsas a fim de desacreditar o sistema eleitoral brasileiro.

Conforme apuração da imprensa, mensagens compartilhadas pelo Coronel foram rotuladas como falsas e se prestaram a fazer militância contra as mesmas urnas eletrônicas que, na qualidade de técnico, este solicitou credenciamento junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para fiscalizar. Confira-se, a propósito, o [link: https://www.metropoles.com/colunas/rodrigo-rangel/oficial-escalado-para-auditar-urna-difunde-fake-news-e-faz-militancia-pro-bolsonaro-nas-redes](https://www.metropoles.com/colunas/rodrigo-rangel/oficial-escalado-para-auditar-urna-difunde-fake-news-e-faz-militancia-pro-bolsonaro-nas-redes). Registre-se, por oportuno, que as informações não foram desmentidas e o perfil foi removido da plataforma.

À luz do quanto disposto no §2º, do art. 9º da Resolução nº. 23.673, de 2021, “as entidades fiscalizadoras apresentarão as pessoas que as representam para credenciamento pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE (STI/TSE) no ato de seu primeiro comparecimento ao Tribunal”. Notadamente, a regra prevê o credenciamento daqueles que frequentarão as dependências do TSE para examinar a especificação e o desenvolvimento dos sistemas eleitorais, considerando a necessidade de segurança e de isenção dos que se arvoram como fiscalizadores.

Conquanto partidos e agentes políticos tenham o direito de atuar como fiscais, a posição de avaliador da conformidade de sistemas e equipamentos não deve ser ocupada por aqueles que negam *prima facie* o sistema eleitoral brasileiro e circulam desinformação a seu respeito. Tais condutas, para além de sofrer reprimendas normativas, têm sido coibidas pelo TSE através de reiterados precedentes jurisprudenciais.


A elevada função de fiscalização do processo eleitoral há que ser exercida por aqueles que funcionam como terceiros capazes de gozar de confiança da Corte e da sociedade, mostrando-se publicamente imbuídos dos nobres propósitos de aperfeiçoamento do sistema eleitoral e de fortalecimento da democracia.

À vista dos fatos narrados, serve o presente Ofício para comunicar a Vossa Excelência o descredenciamento do Coronel Ricardo Sant'Anna dos trabalhos de fiscalização, a partir desta data, rogando-se a esse Ministério, caso entenda necessária nova designação, que substitua o aludido militar por técnico habilitado para as funções.

Atenciosamente,

---


**LUIZ EDSON FACHIN**  
**PRESIDENTE**

 Documento assinado eletronicamente em **08/08/2022, às 08:37**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



---

**ALEXANDRE DE MORAES**  
**VICE-PRESIDENTE**

 Documento assinado eletronicamente em **08/08/2022, às 10:11**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2140234&crc=F9579BA8](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2140234&crc=F9579BA8), informando, caso não preenchido, o código verificador **2140234** e o código CRC **F9579BA8**.